TC nº 72-001.713.11-17

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SMSP. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 60, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.713.11-17, 72-001.840.13-04, 72-001.851.13-12.

2.877ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-001.840.13-04 e 72-001.851.13-12 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.873ª S.O., para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO, tendo os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor votado na 2.868ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em negar provimento ao apelo, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, que deram provimento integral ao reexame necessário, dando quitação à servidora interessada.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.851.13-12.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-001.851.13-12.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-001.851.13-12.